

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996**

**OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA  
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,**  
no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e  
tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

**R E S O L V E M**

**Art. 1º** Estabelecer, para os bens industrializados na Zona Franca de Manaus, que o cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido caso sejam produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, píceca, apícola, mineral e extrativa vegetal.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos produtos identificados no anexo desta Portaria<sup>1</sup>, com suas respectivas classificações no Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO KANDIR**

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

**FRANCISCO DORNELLES**

Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

**JOSÉ ISRAEL VARGAS**

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 17/01/97)

---

<sup>1</sup> Consultar a Portaria Interministerial nº 50, de 22.10.97, que incluiu produtos no anexo desta Portaria.

## ANEXO

NBM/SH	PRODUTOS
0304.20.9900	Filés de peixes congelados
0305.30.9900	Filés de peixe, seco, salgado ou em salmoura, mas não defumado
0305.49.9900	Peixes defumados, mesmo em filés
0402.29.0101	Leite integral, com teor de gordura mínimo de 26%
0402.29.0199	Qualquer outro leite
0403.10	Iogurte
0405.00.0100	Manteiga
0406.	Queijo e requeijão
0409.00.0000	Mel natural
0801.20.0200	Castanha-do-pará (Castanha-do-Brasil), com casca desidratada
0801.20.0300	Castanha-do-pará (Castanha-do-Brasil), sem casca, seca
0812.90.0199	Polpas de frutas
0901.	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção
0902.	Chá, mesmo aromatizado
1106.20.0100	Farinha de mandioca
1108.14.0000	Fécula de mandioca
1211.90.0801	Guaraná desidratado, em grão
1301.90.0200	Bálsamo-de-Copaíba
1302.19.0300	Extrato vegetal de guaraná
1403.90.0100	Piaçaba
1515.90.9999	Óleos vegetais em geral
1517.	Margarina
1704.	Produtos de confeitaria, sem cacau (inclusive chocolate branco)
1703.10.9902	Melaço de cana aromatizado ou adicionado de corantes
1801.00.0100	Cacau torrado
1803.00.0100	Pasta refinado de cacau
1803.10.0000	Pasta de cacau não desengordurada
1803.20.0000	Pasta de cacau total ou parcialmente desengordurada
1804.00.0000	Manteiga, gordura e óleo de cacau
1806.10.0000	Cacau em pó sem adição de açúcar e de outros edulcorantes
2001.90.0300	Palmito preparado ou conservado em vinagre ou em ácido acético
2007.99.0200	Geléias
2007.99.0399	Quaisquer outros doces, purês e pastas de frutas
2008.99.9900	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar, ou de outros edulcorantes ou de álcool
2009.	Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2103.90.0399	Qualquer outro condimento e tempero, composto

<b>NBM/SH</b>	<b>PRODUTOS</b>
2103.90.0102	Molhos preparados de pimenta
2105.00.0000	Sorvetes, mesmo contendo cacau
2201.	Águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, nem aromatizados; gelo
2202.10.0701	Refrigerantes, refrescos e néctares, contendo extrato de semente de guaraná
0702	
0703	
0704	
0705	
0799	
0801	
0802	
0899	
0901	
0902	
0999	
2523.	Cimentos hidráulicos incluídos os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i> mesmo corados
3203.00.0300	Matérias corantes de origem vegetal
3301.	Óleo essencial
4001.10.0000	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizada
4001.21.0000	Folhas fumadas de borracha natural
4001.29.0100	Borracha crepada
4001.29.0200	Borracha granulada ou prensada
4001.30.0100	Balata
cap. 41	Peles, exceto peleteria, e couros
4401.30	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, <i>pellets</i> ou em formas semelhantes
4407.	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6 mm
4408.	Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacadas (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm
4409.	Madeiras (incluídos os tacos e frisos para soalhas, não montados) perfiladas (com espiga, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercaduras, boleadas ou semelhantes) ao longo de

uma ou mais faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes

---

<b>NBM/SH</b>	<b>PRODUTOS</b>
4410.	Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4412.	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
4413.	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
4415.	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes de madeira; carretéis para cabos, de madeira; palete simples, palete caixa e outros estrados para cargas de madeira; taipais de paletes de madeira
4417.	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira
4418.	Obras de marcenaria, de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados de madeira
4419.	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
5307.10.0100	Frios de juta
5310.	Tecidos de juta ou outras fibras têxteis vegetais
5311.	Outras fibras têxteis vegetais
6305.10.0100	Sacos de juta
6904.10.0000	Tijolos cerâmicos para construção
6905.10.0000	Telhas cerâmicas
9401.50	Assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes
9401.60	Outros assentos com armação de madeira
9403.30.0000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritório
9403.40.0000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinha
9403.50.0000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403.60.0000	Outros móveis de madeira
9603.10.0000	Vassouras e escovas de matérias vegetais

(D.O.U. 17/01/97)